

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2022

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

A Câmara Municipal de Braço do Trombudo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CGC/MF sob o nº 95.952.255/0001-60, situada na Praça da Independência nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Sr. Mauricio Soares, a seguir denominada *Contratante*, e a empresa Betha Sistemas Ltda Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua R. Júlio Gaidzinki, 320 , Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0009-14 , neste ato representada por Valcemir Campos Ponciano, a seguir denominada *Contratada*, acordão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº , pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Processo Licitatório nº. **179/2021**, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº. **63/2021**, que fica estritamente vinculado passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a “**Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seus Anexos, pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Braço do Trombudo/SC**”, conforme proposta vencedora.

- 1.1 Fará parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:
- a. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado.
  - b. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE.
  - c. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.
  - d. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
  - e. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

A Prefeitura e Câmara Municipal de Braço do Trombudo reservam-se o direito de não adjudicar todos os itens deste contrato, nem todos os sistemas contratados, podendo ser executado conforme a necessidade de cada setor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

- a) Fornecimento e instalação dos sistemas: 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da comunicação da ordem de compra/serviços à licitante vencedora/contratada;
- b) Implantação (Configuração, customização, migração de informações e habilitação do sistema para uso): 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso dos sistemas e suas instalações;
- c) Treinamento e acompanhamento operacional: 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de conclusão da implantação dos sistemas;
- d) Provimento do Data-Center: início imediato, contado a partir da data de conclusão da instalação dos softwares, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses);
- e) Suporte Técnico: início imediato, contado a partir da data de conclusão da instalação dos sistemas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses); e,
- f) Customizações e consultorias:

I - Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;

II - Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.

g) As rotinas/aplicações não constantes originariamente nos sistemas, mas queridas pela Licitante, poderão ser desenvolvidas, concluídas e instaladas quando houver viabilidade técnica aferida e anuída pela CONTRATADA;

h) Os serviços deverão ser realizados nos horários de expediente, quando realizados nos órgãos integrantes da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2022. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “txt” ou “csv”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LICENCA DE USO DOS APLICATIVOS**

A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação oua decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativosdeverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO**

O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.

A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO**

As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.

As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.

A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

- a) Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos.
- b) Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- c) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
- e) Desenvolver relatórios específicos.
- f) Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.
- h) A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 40.297,27 (quarenta mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) sendo solicitado conforme necessidade de sistemas e serviços de acordo com os descritivos e valores da tabela abaixo:

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Gestão Contábil 12,000 MES 400,00 4.800,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Tesouraria 12,000 MES 120,00 1.440,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Compras, Licitações e Contratos 12,000 MES 400,00 4.800,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Obras Públicas 12,000 MES 100,00 1.200,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Patrimônio Público 12,000 MES 150,00 1.800,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Folha de Pagamento 12,000 MES 430,00 5.160,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Recursos Humanos 12,000 MES 290,00 3.480,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema E-Social 12,000 MES 300,00 3.600,00

Fornecimento de licença para Câmara de Vereadores - Sistema Portal da Transparência 12,000  
MES 295,00 3.540,00  
Sistema Serviços de implantação, migração e treinamento - Câmara de Vereadores 1,000 UNDS  
4.277,27 4.277,27  
Hora técnica para atendimento in loco (na sede da contratante) - Câmara de vereadores 10,000  
HORA 145,00 1.450,00  
61 Hora técnica para atendimento remoto ( na sede da contratada) - Câmara de Vereadores 50,000  
HORA 95,00 4.750,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ate 20 (vinte) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail [nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br](mailto:nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br) em formato XML.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termoaditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com recursos próprios, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

5 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00

Manutenção Geral da Câmara de Vereadores

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**O contratante** terá direito a:

- a) Receber a execução do objeto na forma ajusta.

**A contratada** terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado.

O Município será responsável por:

- a) Dar condições pra execução do objeto;
- b) Fiscalizar todos os serviços e materiais contratados.

**A Contratada** será responsável por:

- a) Realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **Contratante** na vigência do presente contrato:

- a. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos, objeto deste contrato no prazo avençado.
- b. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- d. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- e. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.
- f. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- g. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
- h. Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos (s) quando necessário.
- i. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **Contratada** na vigência do presente contrato:

- a. Quando contratados, conforme valores acordados, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula sexta do presente contrato.
- b. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- c. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- d. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- e. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.
- f. Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias;
- g. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício

com a Contratante;

h. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS**

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado no fornecimento do objeto de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

O **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o fornecimento do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos desta decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

I – A **Contratada** responderá pela qualidade do objeto fornecido nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

– A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no fornecimento do objeto.

I ora contratado, isentando o **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 10% sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.

Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias.

Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

A penalidade de multa poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, o **Contratante** pagará à **Contratada**, no ato da assinatura do Termo da Rescisão, os combustíveis fornecidos e devidos até a presente data, não cabendo à **Contratada** qualquer valor adicional a título de indenização ou qualquer outro.

Fica ressalvado ao **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de qualquer indenização ou reparação à **Contratada**.

Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão do **Contratante**.

A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, o fornecimento dos combustíveis será paralisado na situação em que se encontrar, sendo que o **Contratante** ficará desobrigado de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e gestão será exercida pela Agente Legislativa Maristela Aparecida Costa Silva Censi, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados ao Órgão, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoantes ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93 aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO**

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR**

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

O **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se ao **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos combustíveis fornecidos no acréscimo do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Braço do Trombudo, 28 de dezembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**BETHA SISTEMAS LTDA**

**Mauricio Soares  
Presidente**

**TESTEMUNHAS**

.....